



MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO  
PODER LEGISLATIVO

MEMORANDO

192/2025

Do Setor Financeiro

Para: Setor Legislativo

Nessa Câmara,

Assunto: **Resposta a solicitação de parecer contábil PLO n.º139/2025**

Prezado(a)s:

Venho através deste, em resposta ao pedido de análise contábil, referente ao projeto de lei ordinária n.º 139/2025, que altera a denominação da Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana para Secretaria Municipal de Segurança Pública - SMSPP, reorganiza sua estrutura com o Departamento de Trânsito e Mobilidade Urbana (DTMU) e o Departamento de Guarda Civil Municipal (DGCM), disciplina o videomonitoramento (CIOP/DTMU) e dá outras providências (com fundamento no Código de Trânsito Brasileiro - Lei Federal n.º 9.503/1997; nas Leis Municipais n.º 5.557/2009 e n.º 6.581/2013 - trânsito/JARI; e na Lei Municipal n.º 8.356/2025 - Guarda Civil Municipal).

Cumprir registrar que o exame realizado neste parecer se restringe aos aspectos contábeis, com sua documentação em apenso, estando excluídos quaisquer pontos de caráter jurídico ou de processos legislativos cuja avaliação não compete a este setor.

Em análise, o projeto não cria novos cargos ou funções, limitando-se a reorganizar a estrutura administrativa existente por meio de alterações de denominação e redistribuição de competências, dispensando, assim, a aplicação do art. 169, §1º, da CF/88<sup>1</sup>. Da mesma forma, não gera novas despesas, apenas reorganiza a estrutura vigente. O art. 20, fl. 07, do PLO dispõe que 'as despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias, podendo o Executivo realizar ajustes intraorçamentários, **sem aumento do limite global da despesa**', dispensando, portanto, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

Quanto aos instrumentos de planejamento, será necessária a adequação do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA). No PPA, os programas vinculados à antiga secretaria deverão ser realocados para a

<sup>1</sup> Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo e pensionistas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não pode exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

Rua Senador Salgado Filho, 528 CEP: 97.573-490

Fone: (55) 3241-8629/8611

<http://www.santanadolivramento.rs.leg.br>

[contabilidade@santanadolivramento.rs.leg.br](mailto:contabilidade@santanadolivramento.rs.leg.br)



MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO  
PODER LEGISLATIVO

SMSP, com eventual revisão de metas e indicadores. A LDO deverá incluir a nova estrutura no anexo de unidades orçamentárias e prever diretrizes para a transição. Na LOA, as dotações existentes serão redistribuídas para a SMSP e seus departamentos, podendo exigir abertura de créditos adicionais se a alteração ocorrer durante o exercício financeiro.

Sendo assim opina-se pela **viabilidade da implementação do projeto.**

Lembrando sempre que o deferimento ou indeferimento caberá aos vereadores no uso da função legislativa, nada obste que o projeto siga sua tramitação normal, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Sendo o que apresentava para o momento, e estando à disposição para dirimir qualquer dúvida, agradeço desde já a compreensão.

Atenciosamente,

Santana do Livramento, 24 de setembro de 2025.

Álvaro Couto Monson

Contador da Câmara de Sant'ana do Livramento.

CRC/RS 094473/O-9

RECEBIDO EM  
2025

Rua Senador Salgado Filho, 528 CEP: 97.573-490

Fone: (55) 3241-8629/8611

<http://www.santanadolivramento.rs.leg.br>

[contabilidade@santanadolivramento.rs.leg.br](mailto:contabilidade@santanadolivramento.rs.leg.br)